

DECISÃO COREN-AL Nº 157/2021

Aprova o fluxo de arquivamento e desarquivamento de prontuários com carteiras profissionais pendentes de entrega e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS - COREN- AL, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN (aprovado pela Resolução COFEN nº 421/2012) em seu artigo 76, que assegura a personalidade jurídica própria, a autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do COREN-AL;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 560/2017, que aprova as normas administrativas para registro de títulos, concessão de inscrição, inscrição remida, suspensão de inscrição, cancelamento e reinscrição, inscrição secundária, substituição e renovação da carteira profissional de identidade e transferência de inscrição;

CONSIDERANDO que a Resolução Cofen nº 560/2017 prevê a possibilidade do envio da carteira profissional de identidade via Correios com Aviso de Recebimento (AR), desde que seja requerido pelo interessado. Esclarecendo ainda que na hipótese do documento retornar ao Conselho Regional de Enfermagem o inscrito será comunicado oficialmente de que a carteira profissional de identidade deverá ser retirada no prazo máximo de 90 (noventa) dias. E que decorrido o prazo de 90 (noventa) dias o Regional arquivará o documento e este documento somente será desarquivado a pedido do inscrito, sendo facultado ao Regional a cobrança da taxa de desarquivamento de documento;

CONSIDERANDO que muitos profissionais não comparecem ao Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas (Coren/AL) para retirar as cédulas da Carteiras de Identificação Profissional;

CONSIDERANDO a deliberação da 526ª Reunião Ordinária do Plenário do COREN-AL, realizada em 22 de setembro de 2021.

RESOLVEM:

Art. 1º. Aprovar o fluxo de arquivamento e desarquivamento de prontuários com carteiras profissionais pendentes de entrega e dá outras providências.

Art. 2º. O Profissional de Enfermagem que não recebeu a carteira profissional de identidade deverá retirar a mesma ou solicitar o envio pelos Correios no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da solicitação do serviço realizado no Coren/AL.

Art. 3º. Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias o Regional arquivará o prontuário, juntamente com a carteira profissional de identidade.

Art. 4º. Os documentos (Prontuários e Carteiras Profissionais) somente serão desarquivados a pedido do inscrito.

I – O requerimento de desarquivamento deverá ser realizado 30 (trinta) dias de antecedência da entrega da Carteira de Identificação Profissional.

Art. 5º. O presente ato decisório entra em vigor após homologação pelo COFEN, e posterior publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 22 de setembro de 2021.

Renné Cosmo da Costa
COREN-AL Nº 371.396-ENF
Presidente

Paulo Jorge Torres Guimarães Silva
COREN-AL Nº 205.404-ENF
Secretário

